



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 26/2021

Processo Administrativo nº 174/2021

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções Sociais, através da execução do projeto “Capacita – Mães da Favela”, conforme plano de trabalho.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - CUFA

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresentando justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - CUFA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.149.188/0001-13, com sede na Rua Luiz Mazzonetto, nº 160, neste município.

A CUFA de Frederico Westphalen atua com foco na realização de programas e ações que visam o desenvolvimento social, por meio da democratização de oportunidades, em áreas de maior vulnerabilidade social.

Com o projeto a CUFA pretende propiciar ações de fomento à cidadania, transformação, inclusão e o desenvolvimento social através da oferta de cursos, com vistas a oportunizar o exercício da cidadania a mulheres, mães ou responsáveis de alunos, em situação de vulnerabilidade social, cadastrados e atendidos pela entidade, fortalecendo vínculos, criando ações de desenvolvimento intelectual, propiciando alternativas para a geração de renda, melhorando a qualidade de vida das famílias e das crianças atendidas.

Ante o exposto, considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 44.889, de 15 de setembro de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

Considerando que o plano de trabalho foi submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, conforme ata de reunião nº 007/2021;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

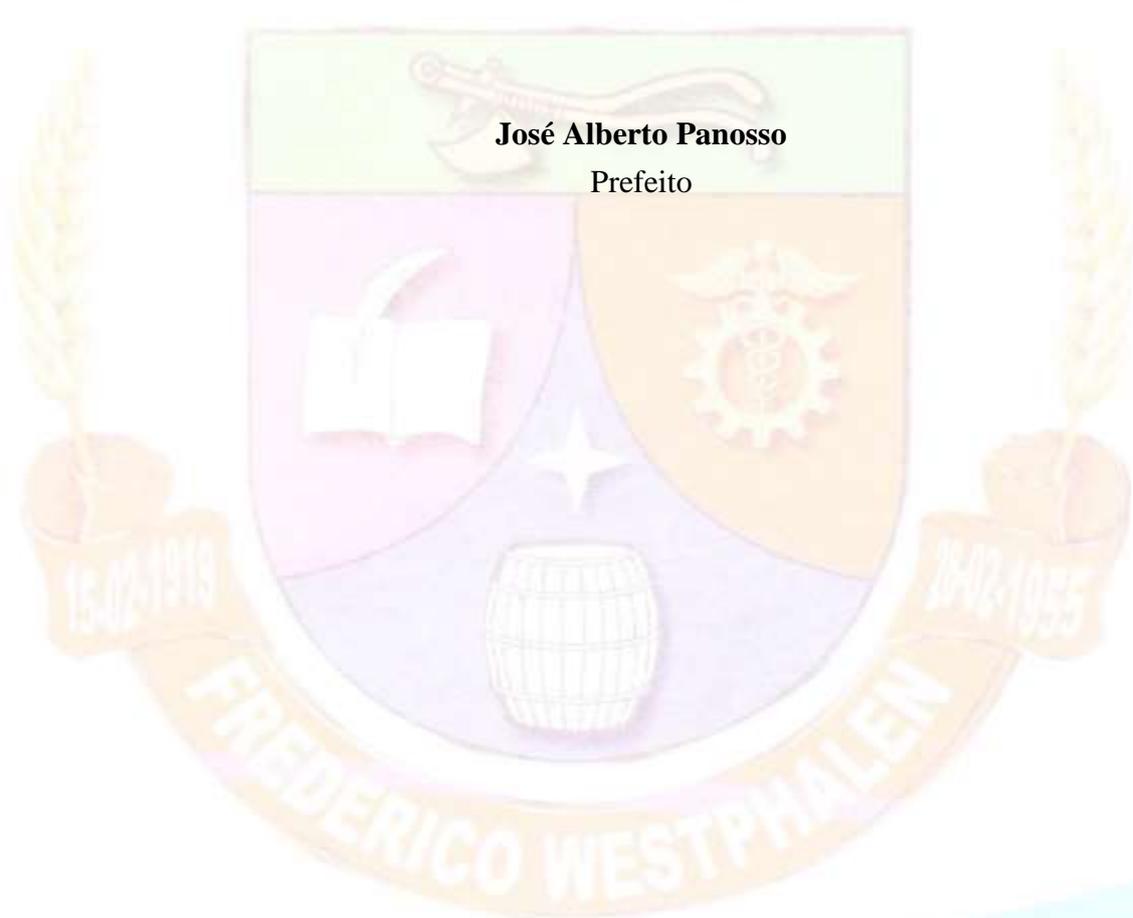
Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que fornece atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, através da realização de oficinas e cursos de qualificação e distribuição de cestas básicas, provenientes de projetos e doações.

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se a impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 28 de setembro de 2021.



José Alberto Panosso

Prefeito